



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**

CNPJ: 04.838.496/0001-28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

## **DECRETO Nº 342 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**

**CRIA O COMITÊ TÉCNICO MUNICIPAL PARA ANÁLISE, PLANEJAMENTO, APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE REPASSES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA, REFERENTES À LEI FEDERAL 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC.**

**O PREFEITO DE MONTE ALEGRE-PA**, no uso de sua atribuição legal, conferidos pela Lei Orgânica vigente; Considerando os termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Considerando os termos do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; Considerando os termos do Decreto nº 328 de Outubro de 2020.

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Comitê Técnico Municipal para análise, planejamento, aprovação e acompanhamento dos recursos da lei emergencial Aldir Blanc, órgão deliberativo, com a atribuição de distribuir os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 e conforme sua regulamentação.

Art. 2º O Comitê ora criado deve realizar reuniões presenciais ou virtuais necessárias para criar as condições técnicas para a distribuição dos recursos emergências, com amparo legal da Lei Federal nº 14.017/2020, em suas demais regulamentações.

Art. 3º O referido comitê poderá ter suas atribuições ampliadas ou restringidas com base na regulamentação federal da presente lei.

Art. 4º A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, em pleno gozo de suas funções, desempenhará a coordenação do Comitê, sendo ela membro nato da comissão, ocupando de imediato uma das vagas destinadas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 5º As reuniões deverão acontecer em horário e local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo em conjunto com comitê em agenda previamente definida e amplamente divulgada.

Art. 6º Os atos do Comitê deverão ser registrados em ata, em livro próprio destinado aos atos deste órgão, ou ata digitalizada, numerada e datada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Art. 7º O comitê deverá escolher entre seus membros, um (a) secretário (a), responsável, pela redação das atas.

Art. 8º O Comitê será formado pelos seguintes membros do poder público, além da titular da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo e que deverão ser indicados pelos titulares da pasta.

- a) 6 (seis) membros da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo;
- b) 1 (um) membro do Setor Jurídico do Município;
- c) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- d) 1 (um) membro do Setor de Contabilidade;
- e) 1 (um) membro do Setor de Convênios.

§ 1º A indicação se dará por meio de memorando específico encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, no prazo de 01 (um) dia após a publicação deste decreto.

§ 2º A nomeação dos membros do Comitê Técnico Municipal se dará por meio de portaria publicada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 9º. O Comitê Técnico Municipal será formado por 3 (três) membros da sociedade civil, indicados pelas associações de artistas locais deste município.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de Outubro de 2020.

  
Jardel Vasconcelos Carmo  
Prefeito de Monte Alegre-PA

Registre-se e publique-se.